

Poeirões da Raça Campolina

Art. 1º - Entende-se por “POEIRÃO” as provas de marcha realizadas por terceiros, estabelecidas “categorias” diferentes por raças ou tipos de equídeos marchadores, realizadas em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - Os Poeirões PATROCINADOS pela Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina - ABCCC seguirão os parâmetros abaixo:

Art. 3º - Para efetivação do patrocínio o organizador do Poeirão deverá entrar em contato prévio com a ABCCC, para formalização do mesmo, seja da sua logística como de concessão de patrocínio;

Parágrafo único - O modelo de “solicitação de patrocínio” encontra-se à disposição na ABCCC, inclusive no site oficial da mesma.

Art. 4º - O organizador do Poeirão deve dar conhecimento e divulgação do mesmo aos criadores da Raça Campolina e demais interessados.

Art. 5º - As datas dos Poeirões deverão ser previamente acertadas e divulgadas dentro do calendário de eventos da ABCCC;

Art. 6º - Para obter oficialização o Poeirão deverá contar com a presença obrigatória de um Inspetor de Registro credenciado pelo SRG da ABCCC que irá verificar a documentação dos animais da Raça e fará a inspeção na entrada de pista;

Parágrafo 1º - Neste momento o Inspetor de registro responsável pelo evento fará a coleta de material para possível exame de DNA – para comprovação de paternidade e maternidade dos animais inscritos. Caso o proprietário e/ou apresentador não aceite efetuar a coleta, o animal não poderá participar da prova.

Parágrafo 2º - caso o animal apresentado não corresponda ao documento sua participação estará automática e oficialmente cancelada;

Parágrafo 3º - Os animais deverão ser inspecionados pelo mesmo com base no art. 22 do Regulamento Oficial de Eventos da Raça Campolina.

Parágrafo 4º - O Inspetor de registro deverá enviar ao SRG relatório contendo todas as ocorrências em relação ao evento inspecionado, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Poeirão, além de orientar no preenchimento dos documentos referentes ao mesmo.

Art. 7º - O jurado que efetuará o julgamento do Poeirão deverá ser preferencialmente membro do quadro de jurados da ABCCC.

Parágrafo único - Quando o jurado não pertencer ao quadro de jurados da ABCCC o inspetor deve repassar-lhe as normas para julgamento dos campeonatos de marcha da Raça Campolina, com ênfase nos quesitos de avaliação.

Art. 8º - Os eventos que forem oficializados pela ABCCC terão premiação especial subsidiada pela mesma.

Parágrafo 1º - A premiação mencionada acima deverá ser acrescida exclusivamente à premiação dos animais da Raça Campolina;

Parágrafo 2º - A premiação oficial anunciada pelos promotores dos “poeirões” para cada classe de julgamento não poderá ser dimiunida em face à premiação oferecida pela ABCCC.

Parágrafo 3º - Não poderá ser cobrado valor de inscrição diferenciado para os animais da Raça Campolina em relação aos valores cobrados nas outras categorias do evento.

Art. 7º - Todos os animais PREMIADOS terão seu material coletado para exame de DNA levados a Laboratório credenciado com vistas a confirmação de paternidade e maternidade.

Art. 9º - A ABCCC vai arcar com os custos dos exames junto aos Laboratórios que efetuarão os mesmos;

Art. 10º - Para os animais que apresentarem problema quando do recebimento dos resultados dos exames de DNA, o SRG tomará as medidas necessárias, assegurado o amplo direito de defesa de qualquer parte envolvida.

Art. 11º - O organizador do evento deverá mandar para a ABCCC no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do evento relatório contendo os seguintes dados, de acordo com modelo a ser fornecido pela ABCCC:

I - Ficha de Inscrição dos animais (Machos, Fêmeas e Castrados) por modalidade de andamento (Marcha Picada e Marcha Batida), contendo o número de inscrição, nome do animal, número do registro, nome do criador, nome do expositor e assinatura deste;

II - Súmula de julgamento com todas as classificações, devidamente assinadas pelo jurado do evento;

III - Planilha com as premiações concedidas;

Parágrafo único – os modelos dos documentos acima estão disponíveis na ABCCC, inclusive no site oficial da mesma;

Art. 12º - A ABCCC fará ampla divulgação por site e cartas deste regulamento que deverá ser seguido por todos os interessados.

Parágrafo único - Se forem cumpridas todas as normas acima estabelecidas os animais participantes serão considerados como credenciados para participar da Semana Nacional do Cavallo Campolina dentro daquele “ano hípico”.